

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 05/CPB/2023



PROCESSO Nº 1019/2022
OFERTA DE COMPRA Nº 892000801002023OC00017
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/CPB/2023.

DENOMINAÇÃO DO OBJETO

Constituição de Registro de Preços para prestação de serviço de manutenção e recondicionamento de bombas d'água e motores elétricos, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital

GERENCIADORA: COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 – CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01.

DETENTORA: VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.786.929/0001-30, com sede na Rua Estrada da Bonanza nº 1980, Bairro Capela de São Pedro – Vargem Grande Paulista/SP, CEP: 06730-000, neste ato representada por seu procurador (a) legal Murilo Ferreira Nascimento, portador do Registro Geral sob nº 38.839.960-0 e CPF/MF nº 355.039.448-95.

Nos termos da autorização contida no processo 1019/2022 e da homologação registrada no sistema BEC, têm entre si, justo e acordado a presente ata de registro de preço, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC, aprovado pela Resolução DIREX/CPB Nº 02, de 22 de novembro de 2018, das normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente ajuste tem por objeto Constituição de Registro de Preços para prestação de serviço de manutenção e recondicionamento de bombas d'água e motores elétricos, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital, com base no processamento da licitação regida pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º 006/CPB/2023.
- 1.2. Os serviços serão prestados conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
- 1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do referido Edital e seus anexos, bem como com a Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico SRP nº 006/CPB/2023. Tais documentos são partes integrantes e complementares do presente ajuste, vinculando-se, ainda, a proposta da DETENTORA e demais anexos do processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 2.1. Pela execução dos serviços objeto desta ata, a GERENCIADORA poderá pagar à DETENTORA o valor total estimado de R\$ 249.987,66 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), conforme descritivo abaixo:

COMITÊ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO

SERVIÇOS	ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço a realizar nas instalações do Centro de Treinamento:	1	CONJUNTO DE MOTOBOMBA 1/2 CV	5	795,25	3.976,23
	2	CONJUNTO DE MOTOBOMBA 1 CV	46	1.141,08	52.489,47
- Desinstalação do conjunto de motobomba	3	CONJUNTO DE MOTOBOMBA 1,5 CV	19	1.300,71	24.713,41
	4	CONJUNTO DE MOTOBOMBA 2 CV	26	1.485,14	38.613,58
Serviço a realizar nas instalações da detentora:	5	CONJUNTO DE MOTOBOMBA 3 CV	5	588,35	2.941,73
	6	CONJUNTO DE MOTOBOMBA 4CV	3	735,07	2.205,20
- Desmontagem;	7	CONJUNTO DE MOTOBOMBA 5 CV	2	955,73	1.911,46
- Limpeza;	8	CONJUNTO DE MOTOBOMBA 5,5 CV	2	1.201,59	2.403,18
- Rebobinamento do motor;	9	CONJUNTO DE MOTOBOMBA 6 CV	4	1.002,37	4.009,47
- Usinagem do eixo;	10	CONJUNTO DE MOTOBOMBA 7,5 CV	11	1.060,48	11.665,23
- Troca dos rolamentos da bomba;	11	CONJUNTO DE MOTOBOMBA 10 CV	9	1.249,33	11.243,95
- Troca da luva de proteção;	12	CONJUNTO DE MOTOBOMBA 12,5 CV	9	1.592,88	14.335,92
- Troca do selo mecânico;	13	CONJUNTO DE MOTOBOMBA 20 CV	5	2.373,39	11.866,96
- Troca do óleo;	14	CONJUNTO DE MOTOBOMBA 22 CV	7	2.426,02	16.982,14
- Troca do elemento elástico;					
- Troca dos retentores;					
- Montagem e pintura;					
Serviço a realizar nas instalações do Centro de Treinamento:	15	CONJUNTO DE MOTOBOMBA 30 CV	4	3.267,14	13.068,56
Serviço a realizar nas instalações do Centro de Treinamento:	16	MOTOR 1/4 CV	14	326,86	4.576,03
- Desinstalação do conjunto de motobomba	17	MOTOR 1 CV	13	398,04	5.174,58
Serviço a realizar nas instalações da detentora:	18	MOTOR 1/5 CV	6	444,53	2.667,15
- Desmontagem;	19	MOTOR 2 CV	3	469,90	1.409,70
- Limpeza;	20	MOTOR 4 CV	2	525,65	1.051,30
- Rebobinamento do motor;	21	MOTOR 4/4 CV	6	593,35	3.560,09
- Usinagem do eixo;	22	MOTOR 5 CV	2	567,07	1.134,13
- Troca dos rolamentos do motor;	23	MOTOR 10 CV	5	864,14	4.320,69
- Montagem e pintura; Serviço a realizar nas instalações do Centro de Treinamento:	24	MOTOR 17 CV	3	1.468,64	4.405,91
- Instalação e					
Serviço a realizar nas instalações do Centro de Treinamento:					
- Desinstalação do conjunto de motobomba					
Serviço a realizar nas instalações da detentora:	25	CONJUNTO DE MOTOBOMBA 12,5 CV	2	1.700,73	3.401,47
- Desmontagem;					
- Limpeza;					
- Rebobinamento do motor; - Troca do selo mecânico;					
- Troca dos rolamentos;					
- Usinagem do eixo;					
- Kit anel O'ring;					
Serviço a realizar nas instalações do Centro de Treinamento:					
- Desinstalação do conjunto de motobomba					
Serviço a realizar nas instalações da detentora:	26	BOMBA ROWA PRS 30	3	1.953,38	5.860,14
- Desmontagem;					
- Limpeza;					
- Rebobinamento do motor;					
- Troca das buchas;					
- Troca do Rotor;					
- Troca do eixo induzido;					
- Conjunto fluxostato;					
- Montagem e pintura					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$					249.987,66

- 2.2. Este(s) preço(s) inclui(em) todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.



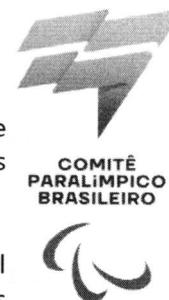
- 2.3. O preço poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, após 12 meses da assinatura da Ata de Registro de Preço, ficando vedado qualquer reajuste pelo prazo anterior.
- 2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da Ata, em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.
- 2.5. A detentora da Ata de Registro de Preços se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência, independente de quantitativo mínimo de serviços, limitados aos quantitativos registrados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

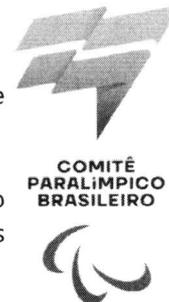
- 3.1. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços o **Pregão Eletrônico 006/CPB/2023** do qual derivou esse ajuste, seus anexos, a proposta enviada pela Detentora e demais documentos enviados na sessão pública.
- 3.2. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes, nos termos do artigo 42 do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC – CPB Nº 02/2018.
- 3.3. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo ao **GERENCIADOR** a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.4. Ao CPB, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossigam na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos serviços, mediante ajuste, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

4. CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 4.1. O compromisso de execução só estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente, devidamente assinado.
- 4.2. As “Ordens de Serviço” ou instrumento equivalente deverão obrigatoriamente conter: número de processo, número da comunicação interna, quantidades, descrição dos itens solicitado, número da Ata de Registro de Preços, identificação e assinatura do colaborador requisitante.
- 4.3. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira.
- 4.4. Caso seja constatado irregularidades no objeto, não atendendo às especificações descritas na proposta e no termo de referência, o Departamento solicitante deverá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, mantido os valores inicialmente contratados, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.



- 4.4.1. O Departamento solicitante deverá prontamente informar o Departamento de Aquisição e Contratos quando constatada qualquer incompatibilidade dos itens com as características registradas e solicitadas.
- 4.5. O aceite provisório dos serviços pelo **GERENCIADOR** não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA, por vícios de execução, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas, ainda que, posteriormente.
- 4.6. O aceite definitivo, ocorrerá mediante conferência, e posteriormente caso os serviços estejam a contento, atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente para realização do pagamento.
- 4.7. No caso de execução do serviços em desacordo com o solicitado, a Detentora estará sujeita as penalidades constantes da Ata de registro de preços, independente do recebimento.
- 4.8. Havendo inexecução do serviço, o valor respectivo será descontado da importância devida à Detentora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.9. A empresa DETENTORA obriga-se a efetuar o serviço de Manutenção acompanhados de:
- a) Cópia reprográfica da Ordem de serviço/Compra;
 - b) Documentos de regularidade fiscal e trabalhista.
5. **CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO**
- 5.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Entidades Nacionais de Administração do Desporto Paralímpico, filiadas e reconhecidas pelo CPB, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 5.1.1. As entidades interessadas do registro de preços, quando desejarem, mediante justificativa, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.2. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir.
- 5.2.1. Formalizada a anuência do órgão gerenciador, as Entidades formalizarão com a Detentora suas contratações, por qualquer instrumento legalmente permitido.
- 5.2.2. A estimativa de quantidade, decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador, conforme artigo 32 do Regulamento de Aquisições e Contratos – CPB nº 02/2018.
- 5.2.3. Compete às Entidades Nacionais de Administração do Desporto os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o



contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

- 5.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Gerenciador poderá obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 5.4. A existência de preços registrados não obriga o CPB a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e regulamento de aquisições e contratos do CPB, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre a execução, e constituirá a única e completa remuneração.
- 6.2. O CPB poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 38 do Regulamento da Aquisições e Contratos.
- 6.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação do CPB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.
 - 6.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada ao CPB, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 7.1. Os serviços serão vistoriados por funcionário da área requisitante para verificação do atendimento às condições do Edital/Termo de Referência e da conformidade com a legislação vigente. Caberá ao funcionário da área em questão a responsabilidade quanto ao apontamento do serviço em desacordo com as especificações.
 - 7.1.1. Caso seja constatado que o(s) serviços(s) não atende(m) às especificações descritas na proposta, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou apontando em relatório para que seja corrigido o vício constatado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 7.2. O aceite do serviço pela gerenciadora não exclui a responsabilidade civil da detentora por vícios de execução, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 7.3. Havendo inexecução dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à detentora, ainda sendo aplicada as sanções e penalidades cabíveis.



COMITÊ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO



8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, acompanhado obrigatoriamente dos documentos de: regularidade fiscal e trabalhista, conforme Regulamento de Aquisições e Contratos - CPB, acompanhado de aprovação dos serviços/materiais – “Atesto” - pelo gestor e/ou responsável do CPB, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 8.2 A discriminação do objeto/serviços e o valor unitário e total, deverão ser reproduzidos na nota fiscal apresentada para efeito de pagamento.
- 8.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa fornecedora na pendência de: manutenção das condições de habilitação - Regularidade fiscal, ateste do fornecimento e cumprimento de obrigações assumidas.
- 8.4 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Detentora, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.5 Não serão concedidas atualizações ou compensações financeiras.
- 8.6 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, de titularidade do emissor da nota fiscal, vinculada ao CNPJ, em contas jurídicas, preferencialmente nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA.
- 8.7 A DETENTORA, fica sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, para a efetivação do pagamento:
- 8.7.1. Via da Nota Fiscal / Fatura com identificação do Número do Ata de Registro de Preços e Número da Ordem de Serviço/Compras.
- 8.7.2. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Ordem de Serviço/Compra ou termo assinado, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 8.7.3. Regularidade Fiscal:
- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
 - b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão de regularidade perante o FGTS;



- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários.
 - e.1) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários.
 - f) Relatório dos Serviços Prestados.
- 8.8. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.9. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual;
- 8.10. O GERENCIADOR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa DETENTORA, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 8.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa DETENTORA na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atesto de serviços prestados/produtos recebidos e cumprimento de obrigações assumidas.
- 8.15. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 8.7, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 8.16. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.
- 8.17. Previamente ao pagamento, o **GERENCIADOR** poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da DETENTORA relativamente às condições de habilitação exigidas.
- 8.18. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos itens relacionados e descritos no anexo I.
- 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
- 9.1. Além das sanções previstas no item XII do Edital, no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, também poderão ser aplicadas as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações de prestação de serviços à DETENTORA, sendo-lhe assegurada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa da Detentora em Assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CPB, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.



- I. Advertência, para os casos de infração de menor potencial e desde que não haja prejuízo para o Gerenciador;
- II. Multa, quando houver descumprimento dos prazos da seguinte forma:
- III. Multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, caso a execução seja iniciada com atraso de 2 a 5 dias.
- IV. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços, pela inexecução parcial da Ata de Registro de Preço;
- V. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços pela inexecução total da ordem de serviço.
- VI. Para fins de aplicação de penalidade, será considerado como Inexecução o serviço iniciado com até 72 (setenta e duas) horas de atraso.
- VII. Caso a prestação dos serviços seja feita de forma parcial, o percentual da multa por inexecução total, incidirá sobre o valor total do(s) serviço(s) não prestado(s).
- VIII. Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) a depender da gravidade do ato, sobre o valor da Ata de Registro de Preço ou da Ordem de Serviço, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.
- IX. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- X. Em caso de inadimplemento da multa imposta, o valor será reajustado pelo índice IPCA e sofrerá incidência de juros de 01% ao mês.
- XI. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo GERENCIADOR, a DETENTORA responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do **GERENCIADOR** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena de ser cobrada judicialmente.
- XII. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do GERENCIADOR.
- XIII. Quando da eventual aplicação de advertências ou multas, será sempre assegurado à DETENTORA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- XIV. A aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratar ficará a critério da GERENCIADORA, a depender da gravidade da falta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA



- 10.1. Além das obrigações descritas no Edital do PE 006/CPB/2023 e seus anexos, a Detentora obriga-se a:
 - 10.1.2. Promover a organização técnica e administrativa da prestação de serviço, de modo a conduzi-lo eficientemente;
 - 10.2.2. Prover os recursos humanos e materiais, necessários ao execução do objeto;
 - 10.1.3. Responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso;
 - 10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este termo de referência.
 - 10.1.5. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou à gerenciadora, por conta do execução do objeto;
- 10.2. Cumprir os prazos e frequências das obrigações ajustadas para a execução dos serviços;
 - 10.2.1. Comunicar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, em tempo hábil, sobre eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos, propondo soluções, se for o caso;
 - 10.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com a execução do objeto;
 - 10.2.3. Nomear, formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o seu preposto para gerir os futuros ajustes;
- 10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir os itens que vier a fornecer, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, descumprimento, incorreções ou defeitos;
 - 10.3.1. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessários esclarecimentos, sobre a execução dos serviços dos itens;
 - 10.3.2. Manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 10.3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados à GERENCIADORA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
 - 10.3.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do fornecimento da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades,

por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação;



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA

11.1 A Gerenciadora obriga-se:

- 11.1.1. Indicar, na Ordem de Execução, o responsável em fiscalizar os serviços, devendo verificar quantidade e condições de execução do objeto;
- 11.1.2. Prestar todas as informações necessárias à execução dos ajustes;
- 11.1.3. Recusar, quando considerada imprópria, a embalagem que estiver defeituosa ou inadequada, solicitando troca imediata;
- 11.1.4. Efetuar o pagamento devido à fornecedora detentora, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão do atestado do fornecimento e recebimento da respectiva nota fiscal/fatura no protocolo do Comitê Paralímpico Brasileiro;
- 11.1.5. Designar formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o gestor e/ou o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução dos futuros ajustes.
- 11.1.6. É da responsabilidade da Gerenciadora a reposição de peças que se fizerem necessárias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

13.1.1. Pelo CPB quando:

- 13.1.1.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Edital que lhe antecedeu;
- 13.1.1.2 A Detentora não assinar a Ata de Registro, quando cabível, ou receber a Ordem de Compra decorrente da Ata de Registro de Preços se a Gerenciadora não aceitar sua justificativa;
- 13.1.1.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa da Ata ou instrumento equivalente;
- 13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata;



- 13.1.1.5. Os preços registrados se apresentem superiores aos praticados no mercado e a Detentora não aceitar redução dos valores registrados;
- 13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Gerenciadora;
- 13.1.1.7. Ficar constatado que a Detentora não mais cumpre qualquer das condições de culminaram em sua habilitação por ocasião da licitação;
- 13.1.1.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 13.1.1.9. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no diário Oficial da União, considerando-se cancelado o Registro de Preços a partir do fim do prazo estipulado na publicação.
- 13.1.2. Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:
 - 13.1.2.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Gerenciadora a aplicação das penalidades previstas em Edital e seus anexos, incluindo a Ata de Registro de Preços e o Contrato quando cabível, ou instrumento equivalente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Comitê Paralímpico Brasileiro: Departamento de Aquisições e Contratos - DEAC, sito a Rodovia dos imigrantes, Km 11,5 - CEP 04329-000, São Paulo/SP.

Detentora Empresa: VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.786.929/0001-30, com sede na Rua Estrada da Bonanza nº 1980, Bairro Capela de São Pedro – Vargem Grande Paulista/SP, CEP: 06730-000 Contato telefônico: 1198711-3982/ 11930518184 – email: engenharia@vegatec.net.br;
- 14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou resoluções do CPB que as autorizem.
- 14.4. Fica a detentora ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e

peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos termos e especialmente os casos omissos.
- 14.6. A detentora deverá comunicar o CPB toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- 15.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da detentora e a ata da sessão pública do Pregão nº 006/CPB/2023 do Processo Administrativo nº 1019/2022.
- 15.3. Para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes gerenciadoras e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 28 de abril de 2023


**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**

MURILO FERREIRA
NASCIMENTO:35503944895

Assinado de forma digital por MURILO
FERREIRA NASCIMENTO:35503944895
Dados: 2023.04.27 17:57:25 -03'00'

VEGATEC SOL. EM MAN. LTDA


Testemunha 1: Mariliana Teixeira
Comitê Paralímpico Brasileiro
Depto. de Aquisições e Contratos


Testemunha 2:
Setor de Contratos - DEAC
Comitê Paralímpico Brasileiro